

as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de cotistas do Fundo de Equalização Federativa e do Fundo Garantidor Federativo — FEF e FGF, conferindo-lhes, de forma expressa o direito de voz e voto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2026;

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº37.396**, de 11 de junho de 2026.

**CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 63000.000278/2026-44 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

| NOME                   | ÓRGÃO SOLICITANTE | MATRÍCULA | A PARTIR   |
|------------------------|-------------------|-----------|------------|
| HILTON DO COUTO COHEN  | SEDIH             | 3000015-3 | 09/03/2026 |
| ELIANE VIEIRA DA SILVA | SEDIH             | 3000019-6 | 1º/02/2026 |

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

| NOME                       | ÓRGÃO SOLICITANTE | MATRÍCULA | A PARTIR DE               |
|----------------------------|-------------------|-----------|---------------------------|
| ELIENE DE OLIVEIRA BEZERRA | SEDIH             | 30000625  | Data de publicação no DOE |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº37.397**, de 11 de junho de 2026.

**CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 08001.001609/2026-45 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

| NOME                           | ÓRGÃO SOLICITANTE | MATRÍCULA | A PARTIR   |
|--------------------------------|-------------------|-----------|------------|
| ANTÔNIO MARCOS BARBOSA MACHADO | SEINFRA           | 3000010-2 | 1º/05/2026 |

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

| NOME                           | ÓRGÃO SOLICITANTE | MATRÍCULA | A PARTIR DE               |
|--------------------------------|-------------------|-----------|---------------------------|
| ANTÔNIO MARCOS BARBOSA MACHADO | SEINFRA           | 30000943  | Data de circulação no DOE |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº37.398**, de 11 de junho de 2026.

**CONCEDE E CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do Processo NUP 70000.000183/2026-96 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

| NOME                   | ÓRGÃO SOLICITANTE | MATRÍCULA | A PARTIR DE               |
|------------------------|-------------------|-----------|---------------------------|
| GIZELIA OLIVEIRA SALES | SEPA              | 3000129-X | Data de circulação no DOE |

Art.2º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

| NOME                              | ÓRGÃO SOLICITANTE | MATRÍCULA | A PARTIR   |
|-----------------------------------|-------------------|-----------|------------|
| THAIS CATARINNE UCHÔA DE OLIVEIRA | SEPA              | 30000854  | 03/03/2026 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº37.399**, de 11 de junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL – CCPIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n.º 37, de 26 de novembro de 2003, com suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 29.910, de 29 de setembro de 2009, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018; DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as), na qualidade de Conselheiros(as) do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, os membros abaixo indicados:

I – Casa Civil - CC:

a) Francisco das Chagas Cipriano Vieira Titular, a partir de 02 de abril de 2026.

b) José Flávio Barbosa Jucá de Araújo Suplente, a partir de 02 de abril de 2026.

II – Secretaria da Proteção Social – SPS:

a) Jade Afonso Romero Titular, a partir de 02 de abril de 2026.

III – Secretaria da Cultura – SECULT:

a) Luisa Cella de Arruda Coelho Titular, a partir de 02 de abril de 2026.

